



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190*

## **DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **Procedimento Administrativo**

**Portaria n. 14.256 de 06 de outubro de 2020**

**Autuação: 07 de outubro de 2020**

**Recorrente: David Lemana**

**Recorrido: Chefe do Poder Executivo**

### **DOS FATOS:**

De acordo com os termos da Portaria nº 14.256/2020, chegou ao meu conhecimento que DAVID LEMANA, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de técnico em administração (dados do portal da transparência), teria requerido o gozo de licença para o exercício de atividades políticas na condição de candidato, porém não teria se candidatado a cargo eletivo nenhum.

O processo foi conduzido pela Comissão Processante Permanente, nomeada através da Portaria nº 14.256, de 06 de outubro de 2020, a qual providenciou toda documentação pertinente para instruir o presente feito.

Foi expedida notificação ao servidor em 07 de outubro de 2020, apresentando tempestivamente sua defesa em 11 de outubro de 2020.

Na oportunidade, o indiciado juntou cópia da Portaria nº 14.101/2020; Decreto nº 8.815/2020, parte do Decreto nº 8.818/2020, Decreto nº 9.028/2020, Carteira de Identidade, Justificativa do Secretário de Esportes averbando que o servidor retornou ao trabalho no dia 07/10/2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190

Lavrada decisão saneadora pela Comissão, em que decidiu pela notificação do indiciado para informar as provas que pretende produzir, DAVID protocolou manifestação apresentando documentos, sem requerer outras provas.

Em referida peça, o indiciado informou que “*resta provado com os devidos DECRETOS impeditivo do retorno ao trabalho em consequência da pandemia*” (sic), e que “*restou provado nos autos as causas do impedimento da candidatura do acusado, porém, necessário se faz comprovar a filiação ao partido político PROS cujo qual o acusado pretendia se lançar candidato a cargo político, para que se comprove a não existência de possível má-fé do acusado*” (sic).

Anexando cópia da Ficha de Filiação Partidária (p. 173), com data de 24/03/2020, o indiciado informou que “*entendia estar regularmente filiado ao mencionado PARTIDO, daí a intenção de colocar seu nome a disposição para concorrer a cargo político, e o pedido de afastamento para tal*” (sic).

Por derradeiro, anexou também a cópia do título de eleitor, a cópia da tela do computador que informa o abono de filiação e a petição inicial protocolada na Justiça Eleitoral para regularização da candidatura, reafirmando os motivos já declarados na defesa prévia.

Após, a Comissão Processante opinou pela suspensão do serviço público pelo período de 30 dias, com a consequente determinação de devolução dos valores pagos pelo serviço não prestado ao Município durante o período que ficou afastado indevidamente, mediante a incidência de juros e correção monetária.

Vejamos:

*“Em atenção aos fundamentos de fato e de direito transcritos neste Relatório, a Comissão Processante, com fundamento nos fatos narrados e nas provas produzidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em que os argumentos foram levados em consideração para análise do caso concreto, compreendemos que DAVID LEMANA é dolosamente responsável pelo ilícito administrativo, ao omitir-se e ao manter silêncio eloquente sobre a desnecessidade/inviabilidade de concessão de*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190

*licença para fins políticos, sendo que não houve candidatura (e sequer tentativa de candidatura) no período em que se iniciou o gozo da licença política, agindo contrário ao dever de lealdade com a instituição que serve, malbaratando os recursos públicos concernentes no pagamento por período em que não estava em trabalho (físico ou remoto), mantendo conduta absolutamente desidiosa”.*

Por fim, os autos vieram conclusos para decisão, o que foi feito nos seguintes termos:

*Com espeque no art. 147, pertinente às penalidades previstas no art. 151, inc. X e XIII, pela suspensão do serviço público pelo período de 30 dias, com a consequente determinação de devolução dos valores pagos pelo serviço não prestado ao Município, mediante a incidência de juros e correção monetária.*

Que, o Departamento de Recursos Humanos tentou entrar em contato com o Servidor para que o mesmo pudesse tomar ciência da decisão, porém não obteve êxito em localizá-lo.

Que, ciente da decisão via AR, o servidor protocolizou Recurso Administrativo, com o escopo de ser reconsiderada a decisão retro com o consequente arquivamento do presente procedimento administrativo.

Essa é a síntese do necessário.

## **DO DIREITO**

Não assiste razão ao servidor público, quando pretende que a chefe do poder executivo reconsidere a decisão de fls., visto que em seu Recurso, o mesmo trouxe os mesmos argumentos trazidos em sua defesa e outros argumentos esdrúxulos apenas para protelar a sanção que sofreu no presente procedimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de  
Oliveira. 190*

Assim, a notícia de infração funcional se baseou no fato de que o servidor DAVID LEMANA, no requerimento protocolado sob o nº 1.450/2020, para o gozo de licença para candidatura a cargo eletivo, deferida através da Portaria nº 14.101, de 13 de agosto de 2020, teria se mantido no gozo da licença desde o dia 14 de agosto de 2020 até a data da Portaria, mesmo sem se candidatar nas eleições municipais do ano de 2020.

## **DECISÃO:**

Diante do exposto é a presente para receber o presente recurso, uma vez que tempestivo e, no mérito negar-lhe provimento, diante de todas as argumentações e tudo que constou na Sindicância, em especial aos documentos comprobatórios juntados durante todo o processo administrativo, e por fim, a conclusão da comissão processante.

Dê-se ciência do decidido ao Departamento de Recursos Humanos para que cumpra o que foi decidido imediatamente após a publicação desta decisão.

Do mais, dê-se ciência do decidido ao servidor para que o mesmo faça a devolução dos valores aos cofres públicos referente aos dias que ficou afastado indevidamente (14/08 a 06/10 de 2020), sob pena das medidas legais cabíveis.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 78º da Emancipação Política.

Andará, 22 de abril de 2021.

**Ione Elisabeth Alves Abib**

**Prefeita Municipal**